Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n.

Assanto Veto Jotal ao projeto de lei 4º 7/56

Distribuido à Gomissão Lustiça e Aldação

29-7-57

美数也是是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,是一种的人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种人,也是一种,也是一种人,也是一种人,也是一种,也是一种人,也是一种,也是

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Camara Municipal, em



N. 140/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulisto

Bragança Paulista, 22 de

julhº

de 195.7.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. e dos demais senhores Vereadores que, nos têrmos do parágrafo 2º, do artigo 38 (antigo 32) da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo opor veto total ao projeto de lei nº 7/56, pelas razões que passo a expor:

Pelo que dispõe o paragrafo 2º, do artigo supra citado, o veto somente pode ser oposto, segundo duas razões: Quando o projeto é ilegal e quando é contrário ao interêsse público.

Esta última é a razão de meu veto, como demonstrarei:

Em 1905, quando o Dr. Jorge Tibiriçá esteve nesta cidadade, por ocasião da inauguração da Emprêsa Elétrica Bragantina, iniciaram-se os trabalhos políticos para que esta cidade fôsse dotada de mais um educandário.

À vista das conversações havidas, na sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de novembro de 1905, auto - rizou-se o Intendente, que, na ocasião era o Major Benedito Mo - reira, a assinar as escrituras de aquisição dos terrenos situa - dos na rua Coronel Leme, nesta cidade, para a construção do Grupo Escolar, o que foi feito a 2 e 5 de fevereiro de 1906.

Resolveu, então, a Camara daquela época, se oficiasse ao Govêrno, fazendo a entrega dos terrenos adquiridos, para o inicio das obras, cuja pedra fundamental foi lançada a 15 de novembro do mesmo ano.

Como é natural, a entrega dos terrenos so poderia ser feita em carater definitivo, pois alí ia erigir-se um proprio do Estado, o que de forma alguma poderia ser em terreno alheio. Nem o Estado aceitaria de outra forma ou com outras condições. Alias, a praxe tem sido sempre doar o Município o local a fim de que o melhoramento seja feito.

Como bem se vê, era de grande interêsse público que o terreno fôsse doado, porquanto em troca o Município ficaria dota



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de julho de 195.7.

Continuação do ofício nº 140/57.

dotado de uma excelente casa de ensino. E assim foi feito, há mais de 50 anos, restando, apenas, agora, legalizar a doação.

Se a doação era de interêsse público, a sua legali - zação também o é, pois êste ato é apenas um complemento ou co-rolário da autorização legislativa da época, necessário ao a - certo da situação do imóvel do Estado.

Pelo exposto se vê claramente que, deixar de cumprir pura e simplesmente o acordado entre a Câmara de outro tempo e o Estado, é contrário ao interêsse público. Pois o interêsse público estava em que se fizesse a doação e agora em que se a efetive, como é de obrigação moral.

Acatando o presente veto, como espero da sabedoria dessa Egrégia Câmara, saldará, a Municipalidade, uma dívida imprescritível que tem para com o Estado.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

mael Aguiar Leme

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO

de 195 7

N.º

Dispõe sôbre permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e terreno pertencente ao Patrimônio do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PRO-MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a permutar um terréno de propriedade do Patrimônio Mu nicipal, onde está localizado o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriça", situado à Rua Coronel Leme, reservando porém, para o Patrimônio Municipal, a àrea necessária ao alargamento da Rua Dr. Tosta, per muta essa que deverá ser feita com terrenos situados na Rua Dª. Carolina em frente à Estação de Bragança, inclusive o prédio onde já funcionou a Estação Rodoviária Municipal, próprios êstes, pertencentes ao Patrimônio Estadual.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULIS

Comissão de Justiça e Redação

Para relata o vercador Olimpio F. Entre

lamsia : de Mislicy ite...

Jomes pelu réference de votr. O projete d' legal e de marine utilidade fullier. Nais deve o Executive perder oportunidade para aumentino Palizimonie Municipal. A solução prepesta pela Pamana e'a que mente mente da interosse poblice nu transaeur. Outru rollieur soile a de quem faz eoistosia ean a chapeu alhio. Em notratando de negocio utre Estade e Municipio no-deve haves sentimentalismo, pertamente dei parte de gum i mai frace, que le este e sem devida a Municipia. Jo mos pela peferca à de vete. Danemas ac Estade u ajoir. Wridade de pracrus sua pois-voistade.

Yale des Jesses, un 15.8.54 of pile podato 19 Discusses

Câmara Municipal de Bragança



Projeto de Lei n. 7/16

Assunto lis poù sobre doacar de tureno as for erus de Esfado

Distribuido á Comissão Justic.

Primeira Discussão provado em 2.7-57

Segunda Discussão Monodo em 2.7-57.

Redação Final Mroie ada em 12-7-54

Observações : Publição po Biogarço fizma

Movamente à publicaçais en 8/5/957

Renetido do 3r. Prefeito, em 17-7-957 Aprovado em

Secretaria da Camara Municipal, em

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 16 de março de 195.6.

Projeto de Lei n. 7/56

Exmo. Sr. Julio Vilchez DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei dispondo sôbre doação ao Govêrno do Estado, do terreno onde está situado o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriça".

Cumpre-me esclarecer a V. Excia e aos demais senhores Vereadores que, em fevereiro de 1906, conforme as transcrições ns. 3.176 e 3177, fls. 90, do livro 3 F, a Prefeitura Munici pal adquiriu dois terrenos, onde, logo apos, foi construido, pelo Estado, o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibirica".

A presunção é de que ambos os terrenos foram adquiridos para serem doados ao Estado, a fim de que êste construisse aquele estabelecimento de ensino primario, pois na sessão da Câmara Municipal local, realizada no dia 20 de novembro de 1905, foram autorizadas as aquisições dos referidos terrenos para cons trução do aludido Grupo Escolar.

Pelo exposto, como veem os nobres senhores Vereadores, a autorização solicitada pelo projeto de lei que êste acompanha. é para regularizar uma situação anormal que data de mais de 50 anos e foi solicitada pelo atual Governador do Estado, sr. Doutor Jânio da Silva Quadros, por intermédio de um emissário que enviou a esta cidade, a fim de normalizar a situação dêsse imo-

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Prefeito Municipal

301

PROJETO DE LEI № 7/16

Dispõe sôbre doação de terreno ao Govêrno do Estado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo lº - Fica o Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a doar à Fazenda do Estado a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio Municipal, onde se acha construido o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá", com seus galpões, a saber:

"uma área de terreno com 2.649,15 metros quadrados, mais ou menes, situado na rua Coronel Leme, confrontando pela frente, onde mede 62,20 metros, com a referida via pública; de um lado, onde mede 43,50 metros, com a rua Doutor Tosta; de outro, onde mede 43,50 metros, com propriedade de Roboão de Souza Fernandes e aos fundos, onde mede 62,20 metros, com terreno de propriedade da Companhia Telefônica Brasileira".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Small Aguiar Leme Ismael Aguiar Leme Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTICA, Para

OS devidos fins.
Sala das Municipal

Presidente da Carara Trumcipal

Presidente da Carara Trumcilla Trumcipal

Presidente da Carara Trumcipal

Presidente da Cara

Pana relators o verseodors
Britonic Manques Netto.

ograpo Tata - Mang. em 26/3/66

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC.



Parecer ao Projéto de Lei nº 7/56

O projéto óra apresentado pelo executivo merece o apoio deste relator, visto que o mesmo vem sanar um lapso adminis trativo que data de mais de meio século. Somos pela aprovação do mesmo, tendo-se em vista, ainda, a regularização de um direito do Estado sôbre o terreno em questão.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 9/4\$1956

Antonio Marques Netto - membro e relator.

Sel alicial from Humas lighton - 10/4/1

Providente da Camara Municipal

A COMISSÃO DE TIMENTO, para os devidos fins.

Sala das Sescos, 16/11/1956

Turno vil Ck

Présidente da Câmara Municipal

Para relator o sr. Loueur Quilici

Oprefets nat produce ser a provado Como apresenton o Executivo pelas Jeguniles rasses: l' recessario para completar o alar jaments da rua de Treta, clar-

Josefinnes da Rocha Leal e Opine esta parado justamente messe local. 2º 6 profets dere autorisa O Execution a trocar o terreno do patrimorno Munio Cipal por terieur do latiomonio do Estado como por exemplo o situado lu frente a Estacus de Brafanca Tio Estado puesa de terrono do faturnous hum'cifal no prea saus muits mais do terre no do Patu monio Estadual localisado em funte a Estacas nar podera' Du aprovado como esta redigido. Struen lules, Comillate definance Hothur farrion leureng. presidente

SUBSTANCE PROJETO DE LEI Nº 7/56



Que Dispõe sôbre permuta de terreno pertencente ao patrimônia mujicipal e prédio e terreno pertencente ao patrimonio do Estado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 12) Ficao Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a permutar um terreno de propriedade do patrimonio municipal, onde está localizado o Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, situado à Rua Coronél Leme, reservando porém, para o patrimonio municipal a área necessária ao alargamento da rua Dr. Tosta, xcomxxxxxxxxx permuta essa que deverá ser feita com terrenos situados na Rua Dona Carolina em frente à estação de Bragança, inclusive o prédio onde ja funcionou a Estação Rodoviária Municipal, próprios êstes pertencentes ao Patrimonio Estadual.

Art. 2º) Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de maio de 1957,

Horio Erescente

Meury La Comissay de huauca

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para es devides Ans. Sala das Societa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança	Paulista, de de	195
----------	-----------------	-----

Parecer N.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, vem trazer, ao municipio, a possibilidade de ampliar seu patrimônio, bem como, poder favorecer os habitantes da zona rural, com a reabertura da Estação Rodoviária Municipal. Lembre-se ainda que os esclarecidos membros da Comissão de Finanças não descuidaram do aprimoramento estético e funcional da Rua Dr. Tosta, ao reservar faixa necessária ao seu alargamento. Eis pois uma medida que traz três resultados benéficos ao municipio, quais sejam:

Sanzr um lapso administrativo que data ha meio século ao regularizar a situação do terreno sobre o qual encontrase edificidado o Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriça;

Engrossar o patrimonio do municipio com um imovel de grande valia com um terreno e respectivo barração que se ajusta mui bem as necessidad des de uma estação rodoviária.e

Propiciar o alergamento de umarua de grande valôr ao transito dos municipes.

Diante disto e não encontrando nada que obste em impedimento legal, recomendamos a aprovação do substitutivo.

Sala das Reuniões daComissão de Justiça em 14 de junho de 1957.

Ne acôrdo com o parecer do Presidente e Relator da Comissão de Justica, o ilustre Vereador Prof. antonio mar pres nettr. Em 18-06-57

> membro da Co de fostiça